

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em geologia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Laudo Geológico-Geotécnico completo, incluindo estudo e levantamento na área da Matrícula nº 7042 (entorno da Cascata das Andorinhas), visando subsidiar projetos estruturais e de infraestrutura turística do Governo Municipal de Nonoai/RS. De acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade técnica de delimitar o perímetro e as condições do meio físico para a implantação do Parque das Andorinhas.

Dada a declividade acentuada e a presença de perais na área, o laudo é indispensável para minimizar riscos geológicos aos futuros visitantes, determinar a viabilidade de instalação de passarelas elevadas, mirantes, elevadores e escadarias, além de identificar pontos seguros de ancoragem estrutural.

O serviço também visa garantir a conformidade ambiental e de saneamento, definindo locais adequados para sistemas de esgoto em área sem rede pública, protegendo fontes e nascentes existentes no perímetro.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, "**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO**", conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se



encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**; (grifei)*



Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **ITALOMIR BRINGHENTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.667.103/0001-91, estabelecida na Rua PE Manoel G Gonzales, n.º 513, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago - R\$ 18.000,00, encontra-se em conformidade com os parâmetros de mercado para serviços de mesma natureza, conforme pesquisa realizada em Bancos de Dados Públicos (Licitação RS e PNCP), e orçamento fornecido por empresa especializada, que serviu de balizamento para a presente contratação:

- **MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, Contrato n.º 076/2026** (Dispensa de Licitação n.º 12/2026) no valor global de R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais);
- **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS, Contrato 129/2025** (Dispensa 48/2025), que apresentou o valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais);
- **MUNICÍPIO DE MONTAURI/RS, Contrato 09/2026** (Dispensa 016/2026), que apresentou o valor de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais);
- **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS, Contrato 59/2025** (Dispensa 44/2025), que apresentou o valor de R\$ 17.230,00 (dezesete mil, duzentos e trinta reais);
- **ITALOMIR BRINGHENTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.667.103/0001-91, estabelecida na Rua Pe. Manoel G Gonzalez, n.º 513, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, que apresentou o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **1201 - Secretaria Mun. Governo e Articulação**
- **2033 - Manutenção Atividades de Planejamento**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 580**



CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **ITALOMIR BRINGHENTI**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 05 de maio de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela(a) Sr(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em geologia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Laudo Geológico-Geotécnico completo, incluindo estudo e levantamento na área da Matrícula nº 7042 (entorno da Cascata das Andorinhas), visando subsidiar projetos estruturais e de infraestrutura turística do Governo Municipal de Nonoai/RS. De acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>A Empresa Contratada Deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Delimitação de Perímetro: Delimitar o perímetro a ser utilizado pelo Parque Turístico (áreas de circulação), avaliando a declividade próxima ao peral para minimizar riscos aos visitantes. ➤ Mapeamento de Riscos para Infraestrutura: Delimitar as áreas de risco que permitam a construção de passarela elevada próximo ao leito do rio e à fenda da cascata. ➤ Ancoragem Estrutural: Determinar os pontos técnicos de ancoragem para instalação de benfeitorias, especificamente o mirante, elevadores e escadarias. ➤ Estudo de Acessibilidade Técnica: Avaliar a viabilidade técnica das benfeitorias atingirem a base da queda d'água. ➤ Investigação de Fenda Geológica: Investigar e caracterizar a possível fenda geológica apontada no levantamento topográfico prévio. ➤ Perfil Geológico Local: Determinar o perfil geológico ocorrente no local de intervenção. ➤ Locação de Saneamento: Determinar os pontos mais indicados para instalação do sistema de esgoto (fossa, filtro e sumidouro) para banheiros, considerando a ausência de rede de saneamento. ➤ Hidrogeologia e Fontes: Identificar a existência de fontes, nascentes ou similares no perímetro da gleba. ➤ Análise do Pré-Projeto: Levantar e verificar pontos críticos com base no pré-projeto arquitetônico previsto para o Parque das Andorinhas. ➤ Investigação Direta: Realizar Laudo Geotécnico constituído por métodos diretos de investigação geológica com, no mínimo, 10 (dez) pontos de sondagem. (observando-se rigorosamente a descrição do serviço e local de execução conforme TR/Processo). 	Serv.		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será de forma parcelada, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada, vinculado ao cumprimento das etapas descritas no cronograma abaixo:

- **1ª parcela de 50%:** após a assinatura do contrato e entrega do cronograma de campo;
 - **2ª parcela de 50%:** após a entrega definitiva do laudo técnico, devidamente aprovado pelo Departamento de Projetos, acompanhado da nota fiscal e da ART paga.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente:

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **1201 - Secretaria Mun. Governo e Articulação**
- **2033 - Manutenção Atividades de Planejamento**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 580**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.;
- j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em geologia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de **Laudo Geológico-Geotécnico completo**, incluindo estudo e levantamento na área da Matrícula nº 7042 (entorno da Cascata das Andorinhas), visando subsidiar projetos estruturais e de infraestrutura turística do Governo Municipal de Nonoai/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade técnica de delimitar o perímetro e as condições do meio físico para a implantação do **Parque das Andorinhas**.

2.2. Dada a declividade acentuada e a presença de perais na área, o laudo é indispensável para minimizar riscos geológicos aos futuros visitantes, determinar a viabilidade de instalação de passarelas elevadas, mirantes, elevadores e escadarias, além de identificar pontos seguros de ancoragem estrutural.

2.3. O serviço também visa garantir a conformidade ambiental e de saneamento, definindo locais adequados para sistemas de esgoto em área sem rede pública, protegendo fontes e nascentes existentes no perímetro.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços seguindo as normas da ABNT (especialmente NBR 6484 e NBR 11682) e as diretrizes do CREA-RS, contemplando:

3.1. **Delimitação de Perímetro:** Delimitar o perímetro a ser utilizado pelo Parque Turístico (áreas de circulação), avaliando a declividade próxima ao peral para minimizar riscos aos visitantes.

3.2. **Mapeamento de Riscos para Infraestrutura:** Delimitar as áreas de risco que permitam a construção de passarela elevada próximo ao leito do rio e à fenda da cascata.

3.3. **Ancoragem Estrutural:** Determinar os pontos técnicos de ancoragem para instalação de benfeitorias, especificamente o **mirante, elevadores e escadarias**.

3.4. **Estudo de Acessibilidade Técnica:** Avaliar a viabilidade técnica das benfeitorias atingirem a base da queda d'água.

3.5. **Investigação de Fenda Geológica:** Investigar e caracterizar a possível fenda geológica apontada no levantamento topográfico prévio.

3.6. **Perfil Geológico Local:** Determinar o perfil geológico ocorrente no local de intervenção.

3.7. **Localização de Saneamento:** Determinar os pontos mais indicados para instalação do sistema de esgoto (fossa, filtro e sumidouro) para banheiros, considerando a ausência de rede de saneamento.

3.8. **Hidrogeologia e Fontes:** Identificar a existência de fontes, nascentes ou similares no perímetro da gleba.



3.9. **Análise do Pré-Projeto:** Levantar e verificar pontos críticos com base no pré-projeto arquitetônico previsto para o Parque das Andorinhas.

3.10. **Investigação Direta:** Realizar Laudo Geotécnico constituído por métodos diretos de investigação geológica com, no mínimo, 10 (dez) pontos de sondagem.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução integral dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Secretaria Competente.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, permitindo o tempo necessário para a análise técnica do laudo e eventuais correções, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação deverá ser realizado de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando a média ou o menor valor das propostas apresentadas, desde que tecnicamente aceitáveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em duas parcelas:

- 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e entrega do cronograma de campo;
- 50% (cinquenta por cento) após a entrega definitiva do laudo técnico, devidamente aprovado pelo Departamento de Projetos, acompanhado da nota fiscal e da ART paga.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- **1201 - Secretaria Mun. Governo e Articulação**
- **2033 - Manutenção Atividades de Planejamento**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 580**

9. HABILITAÇÃO

9.1. A empresa deverá comprovar:

a) Registro ativo no **CREA-RS** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



- b) Certidão de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- c) Comprovação de que possui geólogo em seu quadro técnico ou como responsável pelo serviço.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

- a) Mobilizar equipe e equipamentos necessários para as sondagens;
- b) Emitir e custear a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** específica do serviço;
- c) Fornecer laudo em via digital (PDF) e cópias físicas conforme solicitado;
- d) Responder técnica e civilmente pela precisão dos dados coletados e recomendações geotécnicas.

10.2. Obrigações da Contratante:

- a) Garantir o livre acesso dos técnicos à área da Cascata das Andorinhas;
- b) Disponibilizar o pré-projeto arquitetônico e o levantamento topográfico para subsídio dos estudos;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Gestor do Contrato:** Servidor designado para o acompanhamento administrativo e controle de prazos.

11.2. **Fiscal do Contrato:** fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Competente, a quem competirá o acompanhamento técnico e o recebimento dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O laudo deverá ser entregue contendo as coordenadas geográficas (UTM) de todos os pontos investigados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes.

Nonoai/RS, 23 de abril de 2026.

GERCI CARESIA SCHIO
Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtd	MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, Contrato n.º 076/2026 Valor Unit.	MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS, Contrato 129/2025 Valor Unit.	MUNICÍPIO DE MONTAURI/RS, Contrato 09/2026 Valor Unit.	MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/R S Contrato 59/2025 Valor Unit.	ITALOMIR BRINGHENTI CNPJ: n.º 29.667.103/0001- 91 Valor Unit.
0 1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO.	Serv.	01	R\$ 18.980,00	R\$ 21.400,00	R\$ 17.480,00	R\$ 17.230,00	R\$ 18.000,00
Valor Médio Estimado				R\$ 18.618,00				

Nonoai/RS, 23 de abril de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

